

LEI Nº 1.363/2003 de 10 de novembro de 2003.

“EMENTA: Institui no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I – para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kWh)		VALOR
De 0 a 50	ISENTO	0,00
De 51 a 100		1,16
De 101 a 150		2,33
De 151 a 300		7,13
De 301 a 500		12,68
De 501 a 1.000		23,70
Acima de 1.000		47,33

II – para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria e Serviços e com consumo perante a concessionária entre:

LEI Nº 1.363/2003. Pg. 02/02.

FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR
De 0 a 30	1,48
De 31 a 50	2,03
De 51 a 100	3,76
De 101 a 150	6,24
De 151 a 300	11,16
De 301 a 500	19,90
De 501 a 1.000	37,25
Acima de 1.000	74,38

Parágrafo primeiro – O valor de rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art. 5º - A cobrança da Contribuição para custeio de iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Art. 6º - Os valores da CIP definidos no Art. 4º serão atualizados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regularmente a arrecadação da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP.

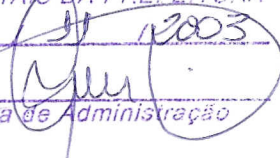
Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o Art. 4º desta Lei.

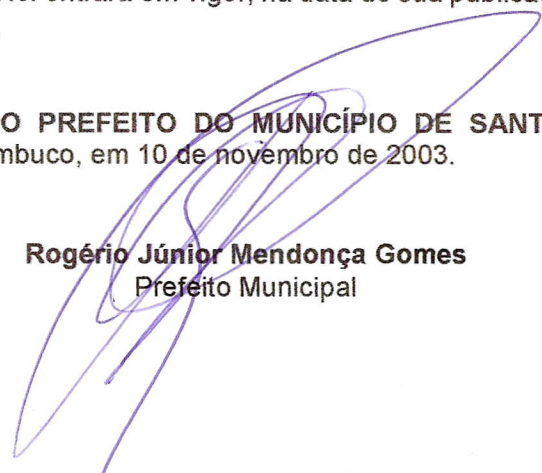
Art. 8º – Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 10 de novembro de 2003.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA

EM: 10/11/2003


Secretaria de Administração

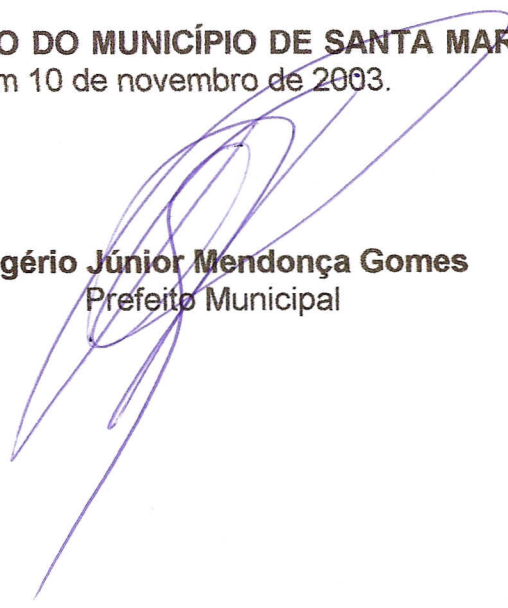

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 019/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação da Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 4 de novembro de 2003:

Resolve sancionar a **Lei nº 1.363/2003**, aprovada em sessão no dia 4 de novembro de 2003, que “**Institui no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no art.149-A da Constituição Federal, e dá outras providências**”.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 10 de novembro de 2003.



Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal